



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 398-A/17

De 15 de agosto de 2017.

Ementa: Compatibiliza a nomenclatura pertinente ao art. 37, V, da CF aos cargos em comissão -C/C do demonstrativo de folhas do exercício de 2015 e vinculação ao RJU.

Aplicabilidade do princípio da autotutela e súmulas 346 e 473 do STF.

Legalidade nas anotações e respectivas baixas nas CTPS e liberação do FGTS, sem multa rescisória.

Legitimidade da aderência ao juiz natural como princípio de julgamento inerente à Fazenda Pública e aplicabilidade dos cânones legais, e renúncia de pactuar ACT.

Observância compulsória da Carta Magna, súmulas 346 e 473 do STF e demais legislação pertinente, além do parecer jurídico nº 028/17 e dá outras providências correlatas.

CRF-BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina - CEP 40170-120 - Salvador - Bahia
Site: www.crf-ba.org.br

**Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.**

em vista a aprovação do Plenário; e, considerando, que a Administração Pública direta e indireta não deve sofrer solução de continuidade em decorrência de circunstâncias supervenientes; e, considerando, *ipso facto*, a inteligência dos arts. 5º, incisos XIII e LV; 22, inciso XXVII; 37, incisos II, (parte final) e V, (parte final), VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 10; 38; 39; 40; 41; 100; 109 e 169, todos da constituição Federal; arts. 18 e 19, ambos do ADCT; art. 41, inciso IV, do Código Civil e das Súmulas do Supremo Tribunal Federal-STF e do Superior Tribunal de Justiça-STJ e TST, respectivamente: Nº 346 e 473; 655 e 733; 144 e 311; Lei Complementar nº 101/00 (LRF); das Leis nº 3.820/60, (alterada pela lei nº 9.120/97); 4.320/64; 8.112/90 e suas alterações posteriores; arts. 1º e 243 da Lei nº 8.112/90 e do orçamento desta Autarquia; do Dec. Lei nº 968/69; do Decreto nº 85.878/81; das Resoluções nº 2/61; 90/70 e 360/01 (todas do CFF); art. 53 do Regimento Interno; decisão judicial da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia nos autos da Ação Civil Pública, tombada sob o nº 0040147-77.2012.4.01.3300, que trata da aplicação do Regime Jurídico Único - RJU ao Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região - Bahia e devidamente mantida a decisão em todos os termos de 1º Grau pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região e na conformidade do "TAC nº 001/2017-LBN", datado de 12 de julho de 2017; e, tendo em vista o parecer jurídico de nº 028/17; doutrina e jurisprudência pátrias; e, considerando os princípios constitucionais da: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos**, aliados ao poder/dever do Presidente desta Autarquia na aplicabilidade do **princípio da autotutela**; e, considerando o legítimo interesse público, além do dever do Administrador de gerir a coisa pública, sem afetar a máquina administrativa e



Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.

comprometer o pagamento de seus servidores, que tem caráter de natureza alimentícia,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam compatibilizados e convalidados os cargos em comissão constantes do demonstrativo de pessoal relativas ao exercício financeiro de 2015 à exegese do inciso II, parte final, do art. 37 da C.F. mediante o seguinte desdobramento:

I - Assessor de Serv. Gerais- C/C-7;

II- Assessor Farmacêutico, C/C-1;

III- Assessor da Controladoria, C/C-2;

IV- Assessor Téc. da Diretoria, que de vai de C/C-1 a C/C-6.

Art. 2º Fica estabelecido o Regime Jurídico Único- **RJU** e vinculação à Lei nº 8.112/90 a todos os exercentes exclusivos de cargos em comissão constantes do demonstrativo de pessoal relativo ao exercício de 2015 do **CRF-BA**, excluindo-se o **FGTS**, a partir do 1º dia do mês da aprovação da presente Deliberação Plenária.

Art. 3º Ficam considerados nulos os contratos de trabalho anteriores ao exercício de 2014 e convalidada a nomenclatura de cargos em comissão de livre escolha, constante no demonstrativo de folhas do exercício de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.

Parágrafo único. Por imposição legal, após as anotações e respectivas baixas nas **CTPS**, face a nulidade contratual de que trata o caput deste artigo, serão liberados os recursos oriundos do **FGTS** dos interessados, sem multa rescisória.

Art. 4º Esta Autarquia adere ao **juiz natural de Vara Federal**, excluído o **laboral**, como princípio de julgamento das suas demandas judiciais, gozando das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública e renuncia pactuar **ACT**.

Art. 5º Fica autorizado o Presidente desta Autarquia a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção da máquina administrativa, a fim de que não haja solução de continuidade nos serviços públicos.

Parágrafo único. O Presidente poderá exigir parecer jurídico, quando for o caso, antes de emitir os atos administrativos correspondentes de que cuida o caput deste artigo.

Art. 6º A adequação e elaboração das folhas de pessoal ocorrerá com vigência, a partir do 1º dia do mês da aprovação da aprovação da presente Deliberação Plenária.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Art. 7º Esta Deliberação Plenária produzirá os efeitos a partir do 1º dia do mês da aprovação, e após sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CRF-BA, em 15 de agosto de 2017.

Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente do CRF-BA)

Registre-se e Publique-se.

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar a ser publicado(a) no Diário Oficial do Estado e/ou mediante afixação no local de costume, em 16/08/2017.

Dra. Ângela Maria de Carvalho Pontes
(Secretária Geral)

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia